



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER n° 792/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Coronel Camilo, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

A propositura indica os cargos e empregos que estarão submetidos ao alcance de seus dispositivos, bem como as situações que configuram conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego público. Também estabelece quais os órgãos responsáveis pela fiscalização e avaliação dos casos de conflito de interesses no âmbito do município de São Paulo.

O Autor justifica que "a propositura legislativa apresentada visa preservar o interesse público frente aos interesses particulares, vez que no exercício do cargo, função ou emprego público, alguns funcionários públicos trabalham com um conjunto de informações estratégicas e sigilosas que possuem um enorme valor para determinados segmentos profissionais e empresariais, o que demanda de regras de proteção por parte do Poder Público".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A propositura traz para o âmbito municipal os dispositivos da Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores.

Cabe ressaltar que o projeto de lei está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no que tange aos princípios da:

Legalidade, uma vez que está de acordo com Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013 e também com os princípios constitucionais estabelecidos pela nossa Carta Magna;

Impessoalidade, ao passo em que impede a utilização de informação privilegiada obtida em função de cargo ou emprego público a fim de beneficiar interesses particulares; e,

Moralidade, já que estabelece parâmetros para a conduta ética do agente dentro da Administração Pública.

Tendo em vista as considerações acima, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Andrea Matarazzo (PSD) - Relator

Antonio Carlos Rodrigues - (PR)

Celso Jatene (PR)

Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.